



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 6481/2015</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>14/09/2015</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Projeto: 76/15 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 20/12/2018	Norma Relacionada <a href="#">Lei Complementar nº 48/2018</a>	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.481 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Aut. Nº	72/15
P.L. Nº	76/15
Publ.:	18/09/15

*"Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo, e dá outras providências."*

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados 400 (quatrocentos) cargos de Professor, de provimento efetivo, junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com padrão de vencimento correspondente a Tabela de Enquadramento de Vencimento da Carreira de Magistério, Classe "A", Referência "I", a que se refere o Anexo II, da Lei Municipal Complementar nº 26, de 25 de março de 2015.

**Art. 2º** - A quantidade de cargos de Professor, integrantes da carreira do Magistério Público Municipal e estruturada para o exercício das funções de Docência, Coordenação, Gestão, Orientação e Supervisão Pedagógica, passam a ser os constantes do anexo único, que integram a presente Lei.

**Art. 3º** - A abertura de concurso público para o provimento dos cargos criados por esta lei, somente poderá ser autorizada se houver a declaração dos ordenadores de despesas quanto a sua adequação aos limites financeiros e orçamentários, bem como o cumprimento e observância das regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º** - O art.110, da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

“Art. 110 - .....

“ .....

“**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não se aplica para fins de concessão da Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional (GPAP), Avaliação de Desempenho para exercício das funções Suporte Pedagógico da Carreira do Magistério e ao Estágio Probatório, para os quais deverão ser obedecidos os critérios próprios definidos nos respectivos regulamentos específicos”.  
**(AC)**

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas às despesas de Pessoal, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de setembro de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

### ANEXO ÚNICO

CARGO	REFERÊNCIA	CLASSE	QUANTIDADE
<b>Professor</b> <i>(art. 5º, da Lei Complementar nº 07/2009, com redação de acordo com a Lei Complementar nº 26/2015)</i>	I	"A"	1.614